



APELAÇÃO
nº 0008012-64.2022.8.19.0054

DESPACHO

Com efeito, apelação do autor não foi conhecida em razão de sua deserção justamente por não ser a parte beneficiária da gratuidade de justiça, não sendo crível que após todo o tramite recursal venha novamente a debater sobre o aludido benefício às fls. 383/396.

Ressalte-se, inclusive, que esta Colenda Câmara de Direito Privado, no agravo de instrumento de nº 0039042-85.2022.8.19.0000, concedeu ao demandante no ano de 2022 o direito de recolher as custas somente ao final da lide, desde que antes da prolação da sentença, o que não ocorreu 03 (três) anos após, no ano de 2025.

Neste contexto, concedo ao autor o parcelamento das custas em 02 (duas) vezes, devendo a primeira parcela ser quitada até o 5º dia do mês de setembro, e pagamento da remanescente até o 10º dia do outubro. (A)

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

DES. CARLOS GUSTAVO VIANNA DIREITO